

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE ITED EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de manutenção preventiva de instalações elétricas e de ITED em Edifícios Municipais, identificados no anexo A.

Cláusula 2.^a

(Disposições por que se rege a prestação de serviços)

1. A prestação dos serviços objeto do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos);
 - c) Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895/60 de 31 de março, alterado pelos Decreto Regulamentar n.º 14/77 de 18 de fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 56/85 de 06 de setembro;
 - d) Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro;
 - e) Manual de ITED - 3.^a edição de setembro de 2014 (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) e Lei n.º 47/2013 de 10 de julho;
 - f) A empresa de manutenção deverá ainda possuir alvará das seguintes subcategorias: 1.^a, 3.^a, 4.^a, 9.^a, 18.^a subcategorias da 4.^a categoria
 - g) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O definido na cláusula n.º 4;
 - c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

(Contrato)

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.- O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Cláusula 4.^a

(Âmbito da prestação de serviços)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e de ITED em Edifícios Municipais do Porto, identificados no anexo A.

2. As tarefas de manutenção, rotinas e periodicidade das mesmas para os equipamentos e respetivas instalações dos edifícios objeto de manutenção, são as previstas no anexo B.

3. O adjudicatário, sempre que tal seja necessário à realização de trabalhos de manutenção específicos de alguns equipamentos objeto do contrato, obriga-se a obter junto do respetivo fabricante ou representante dos equipamentos as informações e/ou meios técnicos hábeis à sua manutenção, não advindo para a Domus Social, E.M., quaisquer encargos adicionais.

4. O adjudicatário obriga-se a realizar os trabalhos que, embora não compreendidos no âmbito da manutenção identificada na cláusula primeira, resultem de alterações das características iniciais dos equipamentos, do cumprimento de obrigações legais ou impostas por ato administrativo, e de eventuais exigências das empresas seguradoras.

5. Para efeitos do número anterior, aqueles trabalhos ou os que decorram de manutenção corretiva, só poderão ser executados após aprovação do respetivo orçamento detalhado, por parte da Domus Social, EM e do Técnico Responsável pela Exploração.

6. O adjudicatário deverá assegurar junto do fabricante, ou do representante respetivo, que todos as peças e equipamentos instalados no âmbito de uma operação de manutenção corretiva ofereçam uma garantia de dois anos após a sua instalação.

Cláusula 5.^a

(Prazo)

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados pelo prazo de 1 (um) ano renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 3 (três) anos desde que não seja denunciado pela DomusSocial, EM, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias face ao termo da sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como do disposto no número seguinte.

Cláusula 6.^a

(Execução contratual)

1.- As normas e prescrições a considerar na prestação de serviços que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com a natureza dos serviços a prestar.

2.- Os diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não tenha sido alterado pelo título contratual ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.

3.- As referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Clausula 7.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário tem a seu cargo os certificados de calibração dos aparelhos de medida necessários para prestação dos serviços em causa, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade obrigando-se a mantê-los válidos durante o prazo da prestação de serviço;
- b) A Domus Social, EM reserva-se no direito de proceder, sempre que julgue necessário e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias as atividades realizadas pelo prestador de serviço.
- c) Elaboração de relatório de diagnóstico inicial indicando o seu estado de conservação de cada equipamento e eventuais patologias detetadas devendo ser complementado com fotografias dos equipamentos e a indicação de eventuais trabalhos de reparação, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato, no prazo de 45 dias seguidos após a celebração do contrato;
- d) Apresentação do plano de manutenção preventiva (PMP) ao dono de obra, no prazo de 45 dias seguidos após a celebração do contrato;
- e) O relatório de diagnóstico das instalações elétricas e de ITED ser apresentado até 45 dias seguidos após a celebração do contrato;
- f) Até 90 dias após a celebração do contrato o adjudicatário deverá realizar uma avaliação do desempenho energético da instalação elétrica e apresentará à entidade adjudicante, a par das medidas que entenda adequadas por forma a potenciar e aumentar a eficiência energética dos mesmos, indicando as oportunidades de redução dos consumos específicos de energia;
- g) A equipa deve técnica deve incorporar:
 - i. Responsável técnico pela manutenção com formação de grau superior em engenharia eletrotécnica e carteira profissional emitida pela respetiva ordem, pertencente ao quadro de colaboradores permanentes da empresa e com experiência de 3 anos em trabalhos similares;

- ii. Técnico de segurança em obra habilitado para o efeito, pertencente ao quadro de colaboradores permanentes da empresa e com experiência de 3 anos em trabalhos similares;
 - iii. Técnicos pertencentes aos quadros da empresa habilitados para a execução das tarefas de manutenção a realizar, sendo que o operacional e o encarregado da manutenção deverá possuir as seguintes qualificações mínimas:
 - Habilitação para a realização TET em BT, que será considerada em vigor sempre que se tenha feito um curso ou reciclagem TET em BT nos últimos três anos, e tenham realizado algum trabalho deste tipo no último ano;
 - Tenham realizado trabalhos semelhantes nos últimos três anos
 - iv. Cada equipa de manutenção deverá ser constituída por um técnico com as habilitações acima referidas e um ajudante
- h) Comunicação e articulação das intervenções de manutenção com o Técnico Responsável pela Exploração Instalações Elétricas. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

(Obrigações acessórias do adjudicatário)

Constituem obrigações do adjudicatário, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;
- c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;
- d) Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços;

- f) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Cláusula 9.^a

(Forma de prestação do serviço)

1.- Os serviços de manutenção preventiva terão por objeto a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e de ITED em Edifícios Municipais do Porto

2.- Ao adjudicatário caberá executar ainda todos os serviços que lhe estejam atribuídos por lei, designadamente pelo *Código dos Contratos Públicos*, elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, se apresentem vinculativos.

3.- Efetuar a manutenção preventiva depois de aprovado o PMP pelo dono de obra, devendo ter conta uma calendarização global com a totalidade dos edifícios, devendo conter os meios humanos afetos a cada intervenção.

4.- A manutenção inclui o fornecimento e instalação, sem encargo para a entidade contratante, de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente (solventes, produto de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas e parafusos, fita isoladoras, etc.).

5.- Durante as operações de manutenção preventiva de rotina o técnico ou técnicos de campo deverão colar um autocolante assinado por si, em todos os equipamentos intervencionados, com a indicação da data, hora e resumo da operação efectuada e em simultâneo registar a intervenção na ficha de registo de cada equipamento no processo a instalar em cada edifício.

6.- O processo acima referido, deverá ainda estar presente no Livro de Registo de Ocorrências onde deverá constar, de entre outras informações consideradas pertinentes, todas as intervenções realizadas no período a que o mesmo diga respeito, com discriminação sumária dos trabalhos realizados e indicação expressa de:

- a) Data e tipo de cada intervenção realizada;
- b) Equipamentos intervencionados;
- c) Nome do técnico ou técnicos que executaram o trabalho;
- d) Anomalias detetadas e corrigidas;
- e) Anomalias detetadas e não corrigidas e respectivas razões;
- f) Data da próxima intervenção programada.

7.- Correção, no prazo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pela Domus Social, EM, sempre que tais correções não necessitem de novos componentes.

8.- Submeter à apreciação da Domus Social, EM, nas correções que carecerem de novos componentes, proposta de correção com o diagnóstico da anomalia ou do relatório da intervenção, orçamento detalhado e prazo de execução, nos termos seguintes:

- a) No prazo máximo de 1 (um) dia nas situações em que o equipamento fique imobilizado;
- b) No prazo máximo 5 (cinco) dias nas restantes situações;

9.- Consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para a Domus Social, EM, qualquer custo ou encargos decorrente do pedido de intervenção para resolução de avarias, entre manutenções preventivas, que deverá ser garantida pela existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de avarias com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, até ao limite máximo anual de 600 h/ano. Este valor em caso de adjudicação individual ou por lotes dos Edifícios Municipais identificados no anexo A, deverá ser fracionado percentualmente em observância ao valor anual máximo de adjudicação por Edifício Municipal definido no anexo C.

10. No âmbito da manutenção corretiva, se detetarem-se anomalias nos equipamentos que afetem o seu funcionamento, e desde que essas anomalias não sejam enquadráveis no âmbito do contrato de manutenção preventiva, deverá proceder à reparação de avarias e à substituição de peças ou componentes, no âmbito de manutenção corretiva, no prazo máximo de execução proposto nos termos do ponto 6, após remeter à Domus Social, EM e esta aprovar o respetivo orçamento detalhado.

11. O adjudicatário deverá possuir meios humanos e materiais (mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual e viaturas) que assegure a manutenção preventiva revista neste caderno de encargos e a manutenção corretiva adstrita a este contrato de forma a poderem intervir de imediato a qualquer pedido de intervenção resultante de anomalia em qualquer equipamento, nos termos previstos no n.º 9 da presente cláusula.

12. A entidade adjudicante reserva-se o direito de convidar outras empresas prestadoras de serviços a apresentar propostas de orçamento no âmbito das ações corretivas, permitindo o apuramento dos melhores preços referenciais de mercado.

13. Do mesmo modo a entidade adjudicante reserva-se o direito de quando do seu interesse, fornecer peças ou componentes necessários à execução de uma reparação pontual, obrigando-se o adjudicatário a proceder à reparação em causa pelo preço de mão-de-obra contratual.

14. Consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para a Domus Social, EM, qualquer custo ou encargos decorrente da sua solicitação, sempre que necessário de serviço de apoio técnico dos representantes das marcas dos equipamentos instalados.

15. As obrigações previstas nos termos dos números que precedem consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para a Domus Social, EM, qualquer custo ou encargos decorrente da sua execução.

16. O adjudicatário deve identificar, em toda a documentação (correspondência, orçamentos, relatórios de intervenção e outros) o código de equipamento a que respeite, previamente fornecido pela Domus Social EM, sob pena de não serem considerados.

17. O adjudicatário obriga-se a permitir à Domus Social, EM, sempre que esta o solicite, o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização ou o pedido de esclarecimentos, por um técnico designado para o efeito, de toda e qualquer intervenção de manutenção ou reparação de avarias realizadas pelo primeiro.

18. O adjudicatário deverá comparecer ou fazer-se representar em reuniões mensais de coordenação relativas aos serviços de manutenção objeto do contrato, a realizar nas instalações da Domus Social, EM.

19. A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a (Documentação)

O adjudicatário fica obrigado a apresentar à Domus Social, EM, no prazo máximo de 5 dias após a sua realização, as folhas de registo de todas as operações de intervenção, presentes no processo referido no n.º 6 da cláusula 9.^a, quer sejam de carácter preventivo quer seja corretivo, devidamente datadas, identificando o tipo de equipamento a que dizem respeito, o respectivo código de equipamento Domus Social, EM e a discriminação das ações realizadas e dos materiais/acessórios aplicados. A apresentação preferencialmente deverá ser efetuada por correio eletrónico.

Cláusula 11.^a (Exercício do direito de opção)

1. Com a celebração do contrato de aquisição de serviços, o adjudicatário atribuirá à Domus Social, EM, o direito de, ao longo do prazo de vigência do contrato, incluir ou suprimir equipamentos aqueles ou daqueles que se encontram identificados no anexo A.

2. A Domus Social, EM, exercerá o direito previsto no n.º 1, a todo o tempo, mediante comunicação ao adjudicatário, por escrito, identificando especificamente o equipamento a adicionar ou a retirar, consoante o caso.

3. A alteração determinada no número anterior entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua notificação ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a
(Limite ao exercício do direito de opção)

1. A Domus Social, EM, poderá, livremente e sem qualquer penalização, exercer o direito de opção vertido na cláusula anterior, na modalidade de supressão de equipamentos a manter, até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Para apuramento do valor percentual identificado no número anterior serão contabilizadas todas as opções exercidas pela Domus Social, EM, sejam elas de suprimir ou adicionar equipamentos.

3. Se no termo do contrato por força do exercício do direito de supressão e inclusão, previsto na cláusula anterior, o adjudicatário vier a realizar prestações contratualmente de valor total inferior em 20% do preço contratual terá direito a uma indemnização correspondente a 10% da diferença verificada.

Cláusula 13.^a
(Objeto do dever de sigilo)

1.- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º
(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O adjudicatário cocontratante obriga-se, durante a vigência do acordo quadro e dos contratos optativos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo daquele, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o adjudicatário cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do instrumento contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O adjudicatário cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o adjudicatário cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O adjudicatário cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no instrumento contratual.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação de qualquer um dos instrumentos contratuais celebrados, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1.- O preço base do procedimento é de 123.000,00 € (cento e quarenta e oito mil e duzentos euros), decompondo-se este valor no montante anual de 41.000,00 (quarenta e um mil euros), significando este o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem aquela parte do objeto imediato do contrato a celebrar.

2.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*

- a) Os preços unitários por lote indicados no anexo C;
- b) Os preços unitários de referência que integram o Anexo D – Mapa de Preços unitários base;

3.- Constituem igualmente parâmetros base os preços unitários/hora seguintes para as intervenções extraordinárias

- a) Custo horário da mão-de-obra, efetiva, com deslocação incluída, no Município do Porto (incluindo viatura + oficial + ajudante), nos seguintes períodos:

Segunda a sexta-Feira	08h 00m - 17h 30m - € 25,00
	17h 30m - 22h 00m - € 32,00
	22h 00m - 08h 00m - € 40,00
Fins de semana e feriados	00h 00m - 24h 00m - € 40,00

4.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

7.- O preço a que se refere o n.º 2 será pago mensalmente, em consonância com os termos previstos na proposta do adjudicatário, mas sempre sem prejuízo do escalonamento indicado no n.º 4 da presente cláusula.

Cláusula 16.^a

(Condições de pagamento)

1.- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção, por este, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.- Caso o contraente público discorde quanto aos valores indicados nas faturas comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

5.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros de mora fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.^a

(Sanções contratuais pecuniárias)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações da facere do contrato, até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações de mobilização dos recursos humanos indicados na sua proposta até 500,00 € por incumprimento;
- c) Pela não execução de alguma ação de manutenção contratada nos termos do caderno de encargos;
- d) Pelo incumprimento da periodicidade das obrigações contratuais assumidas;
- e) Pela falta de apresentação de relatório de intervenção ou documentação exigida no âmbito da prestação de serviços;

2. No caso de não cumprimento dos prazos previstos na cláusula 7.^a serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Entre 4 e 7 dias de atraso – 5% por dia do valor prestação anual contratual;
- b) Mais do que 7 dias de atraso – acréscimo de 0,5% por dia, do valor da prestação anual contratual.

3. No caso de incumprimento da calendarização e especificações previstas no PMP, será aplicada uma penalização de 5% do valor contratual anual relativo ao edifício em causa.

4. No caso de não cumprimento do prazo de execução indicado num orçamento, nos termos exigidos na cláusula 9.^a, nomeadamente respostas a solicitações de intervenção, emissão de orçamentos ou execução de reparações serão aplicadas as seguintes penalidades:

- c) Até 5 dias de atraso – 2,5% por dia do valor da proposta;
- d) Entre 6 e 10 dias de atraso – 5% por dia, do valor da proposta;
- e) Mais do que 10 dias de atraso – 7,5% por dia do valor da proposta, até a um máximo de 20%.

5.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6.- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7.- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

8.- Caso a caução prestada pelo adjudicatário não assegure o ressarcimento do dano sofrido pelo contraente público, por aplicação da cláusula penal prevista no presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 18.^a

(Força maior)

1.- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

(Resolução por parte do contraente público)

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as que resultam das cláusulas 5.^a, 6.^a ou 7.^a do presente caderno de encargos.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3.- A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo adjudicatário constitui o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4.- O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5.- O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, proceder à resolução do contrato por razões de interesse públicos de que dará conhecimento ao adjudicatário.

6.- Na hipótese prevista no número anterior, o contraente público indemnizará o adjudicatário pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 20.^a

(Prestação de caução)

1.- O adjudicatário garantirá, por caução, a prestar nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

2.- Para reforço da caução prevista no número anterior, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada pagamento parcial será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1, corresponderá a 10% daquele preço.

4.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 200.000, poderá não ser exigida, ao adjudicatário, a prestação da caução referida nos n.ºs 1 e 2, caso em que o contraente público procederá à retenção de 10% em cada pagamento a efetuar.

5.- As quantias retidas pelo contraente público, nos termos do disposto no número anterior, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato pelo adjudicatário.

6.- O adjudicatário deverá comprovar a prestação da caução no prazo que lhe for fixado pelo contraente público.

7.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo que integra o **Anexos** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 21.^a

(Execução da caução)

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **8** dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4.- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

(Seguros)

1.- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) De responsabilidade civil do adjudicatário, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;
- b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 23.^a

(Foro competente)

O contrato reger-se-á pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

(Comunicações e notificações)

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Anexos

ANEXO I

Modelo de caução – guia depósito

€

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ¹, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

¹ Identificação da entidade adjudicante

ANEXO II

Modelo de caução - garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ², garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ³ vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ⁴, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o Código dos Contratos Públicos.

Data.

Assinaturas.

² Identificação da entidade adjudicante

³ Identificação da entidade adjudicante

⁴ Identificação da entidade adjudicante

ANEXO III

Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ⁵ e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ⁶ vai outorgar e que tem por objeto a....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos dia útil seguinte à primeira solicitação da ⁷ sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

⁵ Identificação da entidade adjudicante

⁶ Identificação da entidade adjudicante

⁷ Identificação da entidade adjudicante